

## **EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0012946/2023**

**CRENCIAMENTO N.º 01/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO PESSOA JURIDICA INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS CULTURAIS COMO ARTE-EDUCADORES, NAS MODALIDADES DE AULAS DE DANÇA E AULAS DE MUSICA, OFERECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE/MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0012946/2023**

**CRENCIAMENTO Nº: 01/2023**

**DATA PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 20/03/2023**

**HORARIO: DAS 07:00 AS 11:00 HORAS E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS**

**LOCAL: SETOR DE PROTOCOLOS - Prédio da Prefeitura – Rua Trinta, nº 296, bairro Medalha Milagrosa.**

**INFORMAÇÕES: E-MAIL: [licitacao@campinaverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@campinaverde.mg.gov.br) ou pelo telefone 034 – 3412-9117**

1

## **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data ora indicados, receberá os envelopes para **CRENCIAMENTO de PESSOAS JURIDICAS, interessados em prestar serviços culturais como arte-educadores, nas modalidades de aulas de dança e aulas de musica**, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura de Campina Verde-MG, com base no Art. 25, “caput”, da Lei Federal 8.666/93, e, nos termos da Lei Complementar 123/06, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

## 1 - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste edital o credenciamento para **CONTRATAÇÃO PESSOA JURIDICA INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS CULTURAIS COMO ARTE-EDUCADORES, NAS MODALIDADES DE AULAS DE DANÇA E AULAS DE MUSICA, OFERECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG**, conforme especificado no **Anexo I**, deste Edital

**1.2.** Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

## 2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

**2.1.** Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura ou pelo site [www.campinaverde.mg.gov.br](http://www.campinaverde.mg.gov.br).

## 3 - DA ABERTURA

**3.1.** O credenciamento **ficara aberto pelo período de 12 meses para possibilidade dos interessados se credenciarem.**

**3.2.** A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

**LOCAL: Sala de Licitação - Sede da Prefeitura Municipal de Campina Verde, na Rua Trinta N 296, Bairro Medalha Milagrosa, na cidade de Campina Verde, dia 21/03/2023, às 14:00 horas.**

**3.3.** A análise da documentação para o referido credenciamento ocorrerá **no dia 21 de março de 2023 às 14:00 horas na Sala de Licitações da Prefeitura**, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, e demais condições estabelecidas.

## 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
376	1500	02.02.09.02.13.392.0014.08.2.659.3.3.90.39.00.00

## 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1. Poderão apresentar-se a este credenciamento Pessoas Jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto referenciado e estejam em conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida.**

**5.2. Não poderá participar do presente certame licitante:**

- a) Com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea.
- b) Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;
- c) Que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Campina Verde- MG

## 6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**6.1. A documentação será recebida em envelope fechado, indevassável e hermeticamente fechado, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação com a seguinte descrição:**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012946/2023**  
**CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**  
**DOCUMENTAÇÃO**  
**CREDENCIAMENTO PARA OFICINA DE .....**  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**ENDEREÇO**

**6.2. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes de "Documentação" que não sejam entregues no local, data e horário definidos na pagina 01 deste edital, bem como fora das condições exigidas.**

**6.3.** Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida pagina 01 deste edital.

**6.9.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**6.10.** Os documentos necessários à participação no presente credenciamento, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**6.11.** Os Documentos deverão ser exibidos **dentro do prazo de validade**, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter prazo de validade expresso, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo **PRAZO DE 90 (DIAS) DIAS**, a partir da data de sua emissão, ressalvadas as exceções previstas no edital.

**6.12.** Em se tratando de Microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada, preferencialmente, mediante certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

**6.13.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público e notório, que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**6.14.** Das reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Presidente da Comissão, membros e pela Secretaria de Cultura e por credenciados quando presentes na sessão.

**6.15.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à Comissão.

6.16. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos.

## 7 - DA DOCUMENTAÇÃO

### 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de Endereço Atualizado.
- d) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado em cartório;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

### 7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. Quanto à comprovação do disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, apresentará:

- a) Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o Art. 27, V, da Lei Federal 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme **ANEXO III**.
- b) Declaração que não possui fatos impeditivos **ANEXO IV**

7.6. “**Termo de Credenciamento**” devidamente preenchido, conforme modelo (**ANEXO II**).

7.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do credenciado e, obrigatoriamente, com número do CNPJ

7.8. Sob pena de *não se credenciar*, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, conforme item “7.7”, supra.

**7.9.** As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, **serão inabilitadas.**

**7.10.** As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

7.10.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.10.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

7.10.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.10.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.11. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta de credenciamento, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## **8 - DO PROCEDIMENTO**

**8.1.** Ficará permitido o credenciamento pelo período de 01 ano, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente na forma exigida.

**8.2.** A análise da documentação para o referido credenciamento ocorrerá sempre que um novo proponente se credenciar e será realizada pela comissão de Licitações da Prefeitura, nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e demais condições estabelecidas neste edital.

**8.3.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

**8.4. O credenciamento será julgado com base nos documentos de habilitação e anexos deste edital apresentados, observadas as exigências pertinentes à comprovação da regularidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ainda as comprovações necessárias para cada oficina conforme descrito no ANEXO I do presente edital. (comprovação de escolaridade e comprovação de experiência na área pretendida)**

**8.5. O indeferimento do credenciamento será sempre fundamentado no não cumprimento de requisitos estabelecidos pelo Edital.**

**8.6. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, sendo que **não há competição de preços por se tratar de credenciamento.****

**8.7. Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços credenciados no termo do item anterior, deverá ser feita a classificação dos credenciados da seguinte forma:**

a) Em caso de empate será adotado o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2013: O primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada”.

b) Persistindo o empate será realizado sorteio entre os candidatos empatados.

**8.8. Requisitada a prestação do serviço e o credenciado não puder atendê-la em tempo hábil, salvo em caso de justificativa por escrito, fundamentada e comunicada tempestivamente à Administração, será descredenciado de plano por caracterização de inadimplemento absoluto.**

**8.9. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem pagamento máximo mensal. O valor a ser contratado e empenhado a favor do credenciado, é meramente estimativo.**

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**9.1.** Caberá ao credenciado cumprir o objeto deste credenciamento conforme as especificações estabelecidas no **ANEXO I**, do presente edital.

**9.2.** De acordo com a legislação o credenciado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**9.3.** A partir da execução do serviço, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

**9.4.** O serviço rejeitado, seja por incompletude, seja por desconformidade ao objeto, poderá ser refeito uma única vez, em tempo hábil e dentro das condições permitidas, de acordo com a solicitação/ordem de serviço que foi emitida pelo Setor Requisitante, e, não sendo refeito, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência das penalidades cabíveis, sem prejuízo de descredenciamento.

**9.5.** O credenciado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida, sob pena de ter comprometido o pagamento pelos serviços realizados sem observância dos requisitos exigidos.

**9.6.** O Município de Campina Verde - MG se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

## **10 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do **ANEXO I**.

**10.2.** A Tesouraria Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, em até 30 (trinta) dias, de acordo com o valor estipulado e quantidade de aulas efetuadas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.



**10.3.** O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante depósito em conta jurídica do credenciado.

**10.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida a credenciada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

**10.5.** Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

**10.6.** O credenciado deverá faturar a prestação por ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos mensalmente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de execuções/prestações superior a um mês.

**10.7.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2023 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2023, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

**10.8.** Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.9.** O Município poderá sustar o pagamento a que o Credenciado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**10.10.** Os pagamentos efetuados ao Credenciado não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**10.11.** O pagamento será efetuado, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta jurídica a ser indicada pelo Credenciado.

**10.12.** A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução das oficinas, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor requisitante.

## 11 - DO REAJUSTE

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do Art. 65, II, „d”, da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## 12 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA

12.1. Será firmado o Termo de Credenciamento **VÁLIDO ATÉ 31/12/2023**, podendo ser prorrogado, no interesse de administração e nos moldes preconizados pelo Art. 57, da Lei 8666/93.

12.2. Nos preços estipulados estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente credenciamento, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do credenciado.

12.3. Os credenciados não poderão impor condições ou oferecer opções, somente sendo admitidas aquelas que anuírem ao preço e condições estipuladas para cada item do objeto deste credenciamento.

12.4. Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando ao **descredenciamento**, via rescisão unilateral, os credenciados que não cumprirem as normas deste edital.

## 13 – DA RATIFICAÇÃO

13.1. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao julgamento do credenciamento, e, estando encerrada ou ultrapassada a fase recursal, submeterá o resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à **ratificação** do procedimento e adjudicação do objeto do credenciamento.

13.2. Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do Art. 3º, da Lei 8.666/1993, o Prefeito Municipal de Campina Verde-MG, autoridade competente, ratificará o credenciamento.

13.3. A adjudicação formalizar-se-á mediante assinatura do termo de credenciamento, observando-se as cláusulas e condições dispostas neste edital e seus anexos.

**13.4.** O credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pela Administração Municipal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.

**13.5.** Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento do credenciamento sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa do credenciado, mediante despacho fundamentado, poderá descredenciá-lo, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento contratual, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **14 - DO CONTRATO**

**14.1.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o instrumento contratual no prazo de 05 dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidade de suspensão de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**14.2.** O prazo de convocação para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

**14.3.** Considera-se como parte integrante do instrumento de contrato, o termo de credenciamento e anexos deste edital.

**14.4.** O credenciado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no Art. 65, §1º, da Lei 8666/93.

**14.5.** Uma vez convocado, a recusa injustificada do credenciado em executar o serviço, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao descredenciamento imediato sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas.

**14.6.** Constituem motivos para o descredenciamento todos aqueles aplicáveis à **rescisão** do contrato ou instrumento equivalente, dispostos pela Lei 8.666/93, em seus artigos 77, 78 e 79.

**14.7.** Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

**14.8.** A relação contratual decorrente deste credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com o credenciado, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o credenciado venha a se valer na execução do objeto.

12

## **15 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**15.1.** O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente.

**15.2.** A nulidade do credenciamento induz à da relação contratual e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do Art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**15.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa aos interessados.

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, o Município de Campina Verde poderá, garantida prévia defesa e contraditório, além da rescisão do termo de credenciamento, aplicar ao credenciado as seguintes sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93:

I - **Advertência:** comunicação formal, por notificação escrita com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;  
II - **Multa** indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, sem prejuízo de eventual descredenciamento, quando o credenciado:

- a) não observar horários definidos para aulas, causando transtornos à Secretaria Municipal de Cultura;
- b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou ética profissional;
- c) desatender as determinações do setor requisitante;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- e) não iniciar, sem justa causa, a prestação do serviço no prazo, horário e condições fixados;
- f) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município de Campina Verde - MG e/ou a terceiros, independente da obrigação do prestador de serviço em reparar os danos causados.

**III - Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de eventual descredenciamento, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade e quantidade do serviço prestado, aferida automaticamente mediante a incidência de três advertências recebidas pelo credenciado;
- b) recusa injustificada em atender os alunos que lhe forem encaminhados;
- c) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- d) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Administração;
- e) desistir do credenciamento ou der causa à sua rescisão por inadimplemento, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;
- f) descumprimento de disposição editalícia concernente ao fiel cumprimento da execução do objeto.

**IV - suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado.

**16.2.** As multas aplicadas na execução do objeto serão descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**16.3.** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se verificar repetição do motivo.

**16.4.** Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o credenciado promova sua reabilitação.

**16.4.1.** Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**16.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Campina Verde- MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

14

## **17 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**17.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente credenciamento, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

**17.1.1.** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**17.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de abertura. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, nem terá efeito de recurso.

**17.3.** Para efeitos de comprovação da tempestividade, será aceito envio de documentos via e-mail, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa dos originais em tempo hábil, de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato.

**17.4.** Para efeitos de averiguação da tempestividade, contam-se os prazos da ciência efetiva pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante termo ou e-mail confirmando o recebimento.

## **18 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**18.1.** Das decisões proferidas pela Comissão, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidas no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.2.** Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição datilografada ou digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal, que deverá comprovar sua legitimidade para tal.

**18.3.** Para efeitos de comprovação da tempestividade, será aceito envio de documentos via e-mail, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa dos originais em tempo hábil, de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato.

**18.4.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**18.5.** A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Prefeito Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso.

**18.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.7.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela Administração, nos moldes do Art. 109, §4º, da Lei 8666/93, a contar do decurso do prazo para oferecimento de eventuais contrarrazões.

**18.8.** Em caso de necessidade de realização de diligência necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes da Lei 9784/99.

**18.9.** Decairá do direito de impugnar perante à Administração os termos deste edital, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**18.10.** A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Site Oficial do Município, ou na

impossibilidade deste, no quadro de avisos localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover qualquer diligência ou solicitar esclarecimentos necessários para instrução deste credenciamento, vedada posterior inclusão de documentos ou informação que deveria constar originalmente no termo de credenciamento e documentação.

**19.2.** O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou descredenciamento ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**19.3.** A participação neste credenciamento implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**19.4.** Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**19.5.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente credenciamento.

**19.6.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**19.7.** As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da isonomia entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da prestação dos serviços.

**19.8.** A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento, sendo possível a



promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93.

**19.9.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou o descredenciamento.

**19.10.** A ratificação deste credenciamento não implicará em direito à contratação do objeto.

**19.11.** O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

**19.12.** O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento da documentação, mediante publicação no diário oficial onde foi originariamente veiculado.

**19.13** Para atender a seus interesses, o Município reserva-se ao direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no Art. 65, §1º, da Lei 8666/93.

**19.14.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto, decorrentes deste credenciamento, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**19.15.** O resultado que sobrevier ao procedimento de credenciamento será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, ou na ausência deste, em aviso no mural do átrio da Prefeitura Municipal.

**19.16.** Na contagem dos PRAZOS estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.

**19.18.** Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas gratuitamente no site [www.campinaverde.mg.gov.br](http://www.campinaverde.mg.gov.br) ou poderá ser solicitado pelo email [licitacao@campinaverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@campinaverde.mg.gov.br)

**19.20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

**19.21.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, **por escrito**, a Comissão Permanente de Licitação, no endereço declinado no preâmbulo do presente Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3412-9117, ou pelo e-mail: [licitacao@campinaverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@campinaverde.mg.gov.br)

**19.22.** Fazem parte integrante e indissociável deste edital os seguintes **ANEXOS:**

<b>ANEXO I</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO
<b>ANEXO II</b>	MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
<b>ANEXO III</b>	MODELO DECLARAÇÃO (Art.27, V, da Lei 8666/93)
<b>ANEXO IV</b>	MODELO DE DELARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
<b>ANEXO V</b>	MINUTA CONTRATUAL

Campina Verde, 02 de Março de 2023

---

**Ayrton Carlos Rodrigues Junior**  
Comissão Permanente de Licitação  
*Presidente*

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

**CREDENCIAMENTO N.º 01/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0012946/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO PESSOA JURIDICA INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS CULTURAIS COMO ARTE-EDUCADORES, NAS MODALIDADES DE AULAS DE DANÇA E AULAS DE MUSICA, OFERECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE/MG, CONFORME AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:**

19

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Carga Horaria Semanal	UNID.	VALOR A SER PAGO	VAGAS
<b>01</b>	Aulas de Música: Instrumentos musicais	08	HORA/AULA	R\$40,00	01 + CADASTRO RESERVA
<b>02</b>	Aulas de Dança: <b>BALLET</b>	08	HORA/AULA	R\$40,00	01 + CADASTRO RESERVA

#### JUSTIFICATIVA :

1. A Prefeitura de Campina Verde, por meio da Secretaria de Cultura. Tem o objetivo e fomentar a produção cultural no município, visando à formação de público e geração de renda, permitindo o acesso de crianças, adolescentes, adultos e idosos às mais diversas formas de expressões artísticas

#### DA DESCRIÇÃO DOS CONTEÚDOS DAS OFICINAS E FORMAÇÃO EXIGIDA :

**a) Aulas de Musica (Instrumentos Musicais) :** Contribuirá para a inclusão, possibilitando aos participantes a utilização dos elementos sonoros para a promoção de sua reintegração física, mental, psicomotora, emocional e

psicossocial melhorando a qualidade de vida. O professor deve utilizar de instrumentos diversos aprimorando e educando o gosto musical.

**Formação exigida: Ensino Médio Completo** comprovação de no mínimo 02 anos de experiência na área de atuação devidamente comprovada por certificado e ou entidade responsável em instrumentos de Banda Musical e Fanfarra, Acorde Celeste e de Sião.

**b) Aulas de Musica (Ballet):** Aulas práticas e teóricas / estímulo e interesse a dança/ musicalidade/ coordenação dos movimentos/ alongamento e flexibilidade / execução da barra / técnicas apropriadas para a faixa etária / ritmos / apresentações publicas de sequencias coreográficas.

**Formação exigida: Ensino Médio Completo** comprovação de no mínimo 02 anos de experiência na área de atuação devidamente comprovada por certificado e ou entidade responsável em Serviço de arte educador prestado por profissional com habilidades em Ballet (autodidata), experiência prática no trabalho artístico e/ou trabalho educacional (arte-educador, professor, coordenador de oficinas, workshop, cursos e etc) com habilitação e/ou especialização em Ballet .

## ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste edital.
2. **A prestação do serviço será sob o regime de hora/aula, sendo que o prestador receberá de acordo com o número de aulas ministradas, a serem faturadas mensalmente para efeitos de pagamento.**
3. O critério de mensuração será a unidade (UN) “**HORA/AULA**”, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.
4. A Secretaria Municipal de Cultura providenciará agendamento prévio de horários e indicação do local de aulas, para que os alunos possam planejar e programar seus horários.
5. O professor credenciado deverá executar o planejamento das atividades e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades ministradas.
6. Deverá o professor participar de reuniões, eventos e atividades de capacitação, quando solicitado pela Administração.
7. O professor deverá fomentar a participação democrática do aluno; avaliar o desempenho do participantes das oficinas; desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos; interagir com a metodologia de trabalho do Município; interagir

permanentemente com as demais oficinas oferecidas, de forma a garantir a integração dos objetivos propostos.

8. As aulas são de acesso gratuito à população e terão lugar em prédios municipais ou em outros locais indicados e/ou disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura

9. Tais aulas serão realizadas em espaços públicos e/ou em espaços privados (parcerias), no Município de Campina Verde/MG.

10. Cabe exclusivamente à Secretaria Municipal de Cultura, a designação de horários, locais e frequências das atividades a serem desenvolvidas pelos professores contratados a partir deste Chamamento Público.

11. De acordo com a legislação vigente o credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

12. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante. .

13. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do (a) credenciado (a).

14. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com o credenciado,.

## **DO PREÇO**

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes à execução do serviço, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

## **DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO POR SUAS DECLARAÇÕES**

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

## **OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade.

2. Comparecer à sede da Secretaria de Cultura ou responder notificação, sempre que solicitado, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução do de seus serviços.
3. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
4. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Setor Requisitante.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste credenciamento, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
6. Prestar os serviços de acordo com as especificações, horários e condições avençados no presente instrumento,.
7. Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

#### **OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE A RELAÇÃO CONTRATUAL**

1. A relação contratual não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela credenciada, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
2. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto deste credenciamento,
3. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do credenciamento e contrato dele decorrente.
4. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado por interesse da Administração, quando devidamente justificado.
5. O contrato/termo de credenciamento celebrado com a credenciada não gera qualquer vínculo empregatício com o Município.
6. O Município não se obriga a contratar o serviço referenciado em sua totalidade, sendo o quantitativo acima apenas estimativo para execução

#### **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO**

1. Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos serviços, através do servidor responsável pelo recebimento;
2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
3. Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas e a proposta credenciada.

#### **FUNDAMENTO LEGAL**

Art. 25, caput, da Lei 8666/93.

#### **PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO:**

1. O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante a contar da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.
2. **Local da execução:** nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Cultura ou em local previamente determinado pela Secretaria de Cultura, em virtude das peculiaridades técnicas dos serviços ora referenciados.
3. **PRAZO DE VIGÊNCIA** esperado de execução dos serviços: até 31 de Dezembro de 2023, ou término do exercício financeiro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação do serviço, de acordo com o número de aulas realizadas, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante, e encaminhada para o setor de contabilidade do município.

#### **OBSERVAÇÕES ACERCA DO PAGAMENTO:**

1. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,
2. Havendo erro ou irregularidade na emissão da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida a credenciada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.
3. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
4. A credenciada deverá faturar os serviços por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos ou instrumento equivalente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.
5. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2023 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2023, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal
6. Não será efetuado qualquer pagamento a credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7. O Município poderá sustar o pagamento a que a credenciada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
8. Os pagamentos efetuados à credenciada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela credenciada.
10. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor requisitante.

### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, exercerá a gestão e fiscalização da relação contratual e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à credenciada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da credenciada, no que concerne à regular execução do objeto.
3. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste edital.
4. A execução do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura através de funcionário designado pela Secretaria, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **DO VALOR ESTIMADO**

1. O valor estimado para eventuais contratações decorrentes deste credenciamento foi apurado pela Secretaria Municipal de Cultura através de consultas em outros municípios.
2. O valor a ser contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Cultura.

**NALI OLIVEIRA AZAMBUJA DE SOUZA  
SECRETARIA DE CULTURA**



## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO PJ

**CREENCIAMENTO N.º 01/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0012946/2023**

25

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente instrumento, ....., CNPJ n.º....., residente e domiciliado(a) na ....., **vem solicitar o credenciamento** na(s) modalidade (s)....., abaixo especificada(s), conforme constante no ANEXO I, do Edital de Credenciamento n.º 01/2023:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO PESSOA JURIDICA INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS CULTURAIS COMO ARTE-EDUCADORES, NAS MODALIDADES DE AULAS DE DANÇA E AULAS DE MUSICA, OFERECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE/MG**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Carga Horaria Semanal	UNID.	VALOR A SER PAGO
<b>01</b>	Aulas de Música: Instrumentos musicais	08	HORA/AULA	R\$40,00
<b>02</b>	Aulas de Dança: <b>BALLET</b>	08	HORA/AULA	R\$40,00

**ATENÇÃO: A INTERESSADA DEVERÁ PREENCHER APENAS OS CAMPOS DOS ITENS PARA OS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR.**

Para efeitos de formalização do credenciamento ora solicitado, **DECLARO**:

- No tocante aos preços para prestação de serviço, aceito os mesmos conforme definidos no Edital, sendo que o preço proposto constituirá a única e completa remuneração, e nele deverão ser computados o lucro e todos os custos, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto, ciente de que não serão admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- **VALIDADE/VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: TÉRMINO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**, com as devidas prorrogações que se fizerem necessárias nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93.
- A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado.
- Declaro, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que estou ciente e integralmente de acordo com as condições e anexos deste edital, e, que o cumprimento das obrigações deste credenciamento se dará conforme o estipulado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
**NOME COMPLETO**  
**CPF**

**OBS: O CANDIDATO DEVE PREENCHER APENAS O ITEM REFERENTE A OFICINA QUE PRETENDE PRESTAR O SERVIÇO.**

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

**CREDENCIAMENTO N.º 01/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0012946/2023**

27

## DECLARAÇÃO

### PESSOA JURIDICA

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**Assinatura**

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

**CRENCIAMENTO N.º 01/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0012946/2023**

28

Nome da Empresa:

CNPJ: .....

DECLARO:

a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública ( );

b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública do Município de Campina Verde-MG( );

c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;( )

d) Não possuir vínculo com o Município de Campina Verde-MG, como servidor do quadro geral do mesmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal); ( );

Se possuir vínculo indicar: forma de provimento, cargo/função/**horário de trabalho e duração prevista do vínculo.**

Local e data: ...../...../2023

Assinatura

## ANEXO V

### MINUTA CONTRATUAL

**CRENCIAMENTO N.º 01/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0012946/2023**

29

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, CNPJ 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta n 296, Bairro Medalha Milagrosa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, HELDER PAULO CARNEIRO; doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado

\_\_\_\_\_, CNPJ N.º....., com sede na .....(qualificação completa), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada

**CRENCIADO(A)**, de conformidade com a Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º 0012946/2023, credenciamento n.º 01/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO PESSOA JURIDICA INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS CULTURAIS COMO ARTE-EDUCADORES, NAS MODALIDADES DE AULAS DE DANÇA E AULAS DE MUSICA, OFERECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE/MG**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Carga Horaria Semanal	UNID.	VALOR A SER PAGO
<b>01</b>	Aulas de Música: Instrumentos musicais	08	HORA/AULA	R\$40,00
<b>02</b>	Aulas de Dança: <b>BALLET</b>	08	HORA/AULA	R\$40,00

**1.2.** As especificações acima não excluem as demais contidas no edital e seus anexos.

**1.3.** A prestação do serviço será sob o regime de hora/aula, sendo que o prestador receberá de acordo com o número de aulas ministradas, a serem faturadas mensalmente para efeitos de pagamento.

**1.4.** O critério de mensuração será a unidade (UN) "HORA/AULA", que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

**1.5.** De acordo com a legislação vigente o CREDENCIADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço.

**1.6.** As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização exclusiva.

**1.7.** A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CREDENCIADO venha a empregar na execução do objeto.

## **1.8. HORARIOS E LOCAL DA EXECUÇÃO:**

**1.8.1.** O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante de acordo como os horários e dias da semana estabelecidos pela Secretaria de Cultura.

**1.8.2.** Local da execução: em local previamente determinado pela Secretaria de Cultura.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1.** O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA(0) o valor unitário de R\$\_\_\_\_\_ (...) por HORA/AULA, conforme descrito no item ..... da tabela acima, de acordo com a quantidade mensal apurada, em até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.
- 2.2.** O preço referido na Cláusula "2.1", incluem todos os custos, tributos, benefícios decorrentes da prestação dos serviços, encargos previdenciários e trabalhistas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do objeto.
- 2.3.** O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas aprovadas pelo Setor Requisitante.
- 2.4.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.
- 2.5.** Havendo erro ou irregularidade na emissão da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.
- 2.6.** Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
- 2.7.** A CREDENCIADA deverá faturar os serviços por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos ou instrumento equivalente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.
- 2.8.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2023 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2023, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.
- 2.9.** Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.10.** O Município poderá sustar o pagamento a que a CREDENCIADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.11.** Os pagamentos efetuados à CREDENCIADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**2.12.** O pagamento será efetuado, e, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta jurídica a ser indicada pela CREDENCIADA.

**2.13.** A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor requisitante, uma vez que o valor a ser contratado e empenhado a favor da CREDENCIADA é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e à critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**3.1.** Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**4.1.** A Administração Municipal, através da Secretária Municipal de Cultura, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**4.2.** Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas pelo instrumento convocatório do processo licitatório nº 0012946/2023, concomitante com as cláusulas deste contrato, mediante solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente emitida pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.

**4.3.** O recebimento dos serviços será efetuada pelo Setor Requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CREDENCIADA a reparar, corrigir, substituir, refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

**4.4.** A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte da CREDENCIADA, sendo única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à regular execução do objeto deste contrato.

**4.5.** Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**4.6.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Cultura, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** São obrigações das partes:

### **I – DO CONTRATANTE:**

- a)** Notificar a CREDENCIADA através da Secretaria Municipal de Cultura, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- b)** Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- c)** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
- d)** Fornecer condições condignas para que a CREDENCIADA realize as oficinas e execute os procedimentos que se fizerem necessários para o devido acompanhamento dos alunos.

### **II – DA CREDENCIADA:**

- a)** Executar a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos mesmos.
- b)** Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas pelo instrumento convocatório e em perfeitas condições de admissibilidade e proveito pela Administração.
- c)** Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- d)** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do CONTRATANTE;
- e)** Providenciar no máximo em até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir de notificação ou comunicação válida, a retificação ou adequação dos serviços, quando houver reclamações por parte dos alunos..
- f)** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g)** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

h) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº :

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
376	1500	02.02.09.02.13.392.0014.08.2.659.3.3.90.39.00.00

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que a CREDENCIADA mantém as condições iniciais de habilitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CREDENCIADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CREDENCIADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CREDENCIADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**8.2.** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no Art. 80, I a IV, §1º a 4º, do mesmo diploma.

**8.3.** As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CREDENCIADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa e contraditório, além da rescisão do termo de credenciamento, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93:

- I - **Advertência:** comunicação formal, por notificação escrita com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;
- II - **Multa** indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, sem prejuízo de eventual descredenciamento, quando o credenciado:
  - a) não observar horários definidos para oficinas, causando transtornos à Administração;
  - b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou ética profissional;
  - c) desatender as determinações do setor requisitante;

- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- e) não iniciar, sem justa causa, a prestação do serviço no prazo, horário e condições fixados;
- f) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município de Campina Verde-MG e/ou a terceiros, independente da obrigação do prestador de serviço em reparar os danos causados.

**III - Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de eventual descredenciamento, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade e quantidade do serviço prestado, aferida automaticamente mediante a incidência de três advertências recebidas pelo credenciado;
- b) recusa injustificada em atender os alunos que lhe forem encaminhados;
- c) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- d) subcontratação no todo ou em parte do objeto
- e) desistir do credenciamento ou der causa à sua rescisão por inadimplemento, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;
- f) descumprimento de disposição editalícia concernente ao fiel cumprimento da execução do objeto.

**IV - suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor empenhado.

**9.2.** As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**9.3.** Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CREDENCIADA promova sua reabilitação.

**9.3.1.** Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**9.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Campina Verde-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município à CREDENCIADA, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que determina o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

37

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO**

**12.1.** Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 8.666/93, bem como a legislação aplicável à matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual.

**14.2.** Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **Termos Aditivos**.

**14.3.** Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelas partes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

**14.4.** O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CREDENCIADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**14.5.** As condições estabelecidas no edital e seus anexos fazem parte integrante do contrato.

**14.6.** É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**14.7.** O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

**14.8.** O contrato/termo de credenciamento celebrado com a CREDENCIADA não gera qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**14.9.** O CONTRATANTE não se obriga a contratar o serviço referenciado em sua totalidade, sendo o quantitativo acima apenas estimativo para execução durante o período de 12 (doze) meses.

38

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Campina Verde-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CAMPINA VERDE/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

**HELDER PAULO CARNEIRO**  
Prefeito Municipal

---

**CREDENCIADA**  
(qualificação completa)

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF:

2) \_\_\_\_\_ CPF: